



UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ

Lista de verificação

ELEMENTOS DO PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE

Nº do Processo:	
O nível de acesso do processo está restrito?	S/N/ ou NA

S	N	EP	NA
Sim	Não	Em parte	Não se aplica

	S/N/EP ou NA	Nº SEI
1. Consta formulário PROPLAD022 - Documento de Formalização da Demanda (D.F.D) (Lei nº 14.133/2021, art. 12, VII e art. 72, I)? Observação: Deve estar assinado pelo servidor responsável pela formalização da demanda (membros da Equipe de Planejamento da Contratação, se for o caso) e pela autoridade máxima da unidade demandante.		
1.1. Estão especificados no D.F.D. (Decreto nº 10.947/2022, art. 8º):		
a) Descrição do objeto?		
b) Justificativa da necessidade da contratação?		
c) Quantidade a ser contratada?		
d) Estimativa preliminar do valor da contratação?		
e) Indicação da data pretendida para a conclusão da contratação?		
f) Grau de prioridade da contratação?		
g) Indicação de vinculação ou dependência com o objeto de outro D.F.D?		
h) Manifestação quanto à existência de contrato/ata de registro de preço vigente do objeto solicitado?		
2. Consta portaria de designação da Equipe de Planejamento da Contratação, quando for o caso (IN SEGES/MP nº 05/2017, art. 21, III)? Observação: Dispensada nos casos de inscrição para participação em evento de capacitação e/ou apresentação de trabalho técnico/científico.		
3. No caso de Contratação de Soluções de TIC dispensadas da aplicação da IN SGD/ME nº 94/2022, consta manifestação de que a contratação está (IN SGD/ME nº 94/2022, art. 1º, § 1º c/c art. 6º):		
a) Em consonância com o PDTIC?		
b) Alinhada à Estratégia de Governo Digital?		
c) Integrada à Plataforma gov.br, nos termos do Decreto nº 8.936/2016 e suas atualizações, caso o objeto da contratação seja a oferta digital de serviços públicos?		
4. Consta Estudo Técnico Preliminar (ETP), elaborado no Sistema ETP Digital (Lei nº 14.133/2021, art. 18, I, § 1º e art. 72, I; IN SEGES/ME nº 58/2022, art. 7º e 9º)? Observação: A análise do ETP é dispensada caso tenha sido aplicado o checklist PROPLAD060.		
4.1. Estão registrados no ETP Digital (Lei nº 14.133/2021, art. 18, §§ 1º e 2º; IN SEGES/ME nº 58/2022, artigos 7º e 9º):		

	S/N/EP ou NA	Nº SEI
a) Descrição da necessidade da contratação?		
b) Requisitos da contratação, prevendo critérios e práticas de sustentabilidade, bem como padrões mínimos de qualidade e desempenho? Observação: Deve constar manifestação justificando as exigências de práticas e/ou critérios de sustentabilidade ou sua dispensa no caso concreto.		
c) Levantamento de mercado (prospecção e análise das alternativas possíveis de soluções) e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar? Observação: Quando for possível a compra ou a locação de bens, devem ser considerados os custos de cada opção, com indicação da alternativa mais vantajosa (Lei nº 14.133/2021, art. 44).		
d) Estimativa das quantidades a serem contratadas, acompanhada das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte?		
e) Estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte?		
f) Descrição da solução como um todo, inclusive das exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso? Observação: Desde que fundamentada no estudo técnico preliminar, poderá ser exigido que os serviços de manutenção e assistência técnica sejam prestados mediante deslocamento de técnico ou disponibilizados em unidade de prestação de serviços localizada em distância compatível com suas necessidades (Lei nº 14.133/2021, art. 40, § 4º; IN SEGES/ME nº 58/2022, art. 10, II).		
g) Justificativa para o parcelamento ou não da solução?		
h) Contratações correlatas e/ou interdependentes?		
i) Alinhamento com os instrumentos de planejamento da UFC (PCA, PDI e PLS)?		
j) Benefícios a serem alcançados com a contratação (resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis)?		
k) Providências a serem adotadas pela Administração previamente à celebração do contrato?		
l) Descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas de mitigadoras, incluídos requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refugos, quando aplicável?		
m) Posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina (declaração de viabilidade)?		
4.2. No caso de aquisição de material permanente, consta, no item "levantamento de mercado", cópia do formulário de caracterização da solução de contratação, de forma a permitir a avaliação da solução mais adequada e sustentável do ponto de vista legal, ambiental, econômico, social e cultural, considerando, entre outros fatores, a vantagem da relação preço x durabilidade (PLS UFC 2025-2027)?		
4.3. Consta justificativa caso o ETP não contemple algum dos itens previstos no art. 9º da IN SEGES/ME nº 58/2022? Observação: O ETP deverá conter, no mínimo, os seguintes elementos: descrição da necessidade da contratação, estimativa do quantitativo e do valor, manifestação sobre o parcelamento ou não da solução e posicionamento conclusivo sobre a viabilidade da contratação e, quando não contemplar os demais elementos, apresentar as devidas justificativas (IN SEGES/ME nº 58/2022, art. 9º, § 1º).		
5. Foi certificado que o objeto da contratação está contemplado no Plano de Contratações Anual - PCA (Lei nº 14.133/2021, art. 12, VII c/c art. 18)? Observação: O nº da contratação deve constar no ETP e TR.		
5.1. Caso a demanda não esteja prevista no PCA vigente, consta documento PROPLAD232 – Autorização do Pró-Reitor para inclusão de demanda no PCA (Decreto nº 10.947/2022, artigos 15 e 16)?		

	S/N/EP ou NA	Nº SEI
6. No caso de aquisição de equipamentos, consta manifestação da UFC Infra quanto à necessidade de realização de serviços de engenharia decorrentes da aquisição (exemplo: instalação)? Em caso positivo, consta informação de como os serviços serão atendidos (Portaria nº 50/2020/Gabinete do Reitor - SEI nº 1308765)? Observação: Não se aplica no caso de Sistema de Registro de Preços.		
7. No caso de utilização de Sistema de Registro de Preços, consta manifestação quanto à consulta de existência de IRP's em andamento e, se for o caso, a conveniência de sua participação (Decreto nº 11.462/2023, art. 10, parágrafo único)?		
8. Consta termo de referência (TR) elaborado no Sistema TR Digital (Lei nº 14.133/2021, art. 6º, XXIII c/c art. 18, II; IN SEGES/ME nº 81/2022, art. 4º c/c art. 9º, § 2º)? Observação: O TR deve ser assinado pelos responsáveis pela sua elaboração e aprovado pela autoridade máxima da unidade demandante.		
8.1. Foram utilizados os modelos padronizados de TR da AGU ou houve justificativa para sua não utilização (Lei nº 14.133/2021, art. 19, § 2º; IN SEGES/ME nº 81/2022, art. 9º; § 3º)?		
8.1.1. O modelo de TR utilizado é adequado ao tipo contratação (Ex.: contratação direta, aquisição, serviços, serviço com e sem dedicação de mão de obra, obras...)?		
8.2. Estão especificados no Termo de Referência (Lei nº 14.133/21, art. 6º, XXIII e art. 40, § 1º; IN SEGES/ME nº 81/2022, art. 9º):		
a) Definição do objeto, incluídos sua natureza, os quantitativos, o prazo do contrato e, se for o caso, a possibilidade de sua prorrogação? Observação: Caso haja alteração no quantitativo com relação aos previstos no ETP, apresentar justificativa fundamentada, memória de cálculo e documentos que lhe dão suporte.		
b) No caso de aquisição de bens de consumo considerados de luxo, o bem se enquadra em alguma das exceções previstas no art. 4º do Decreto nº 10.818/2021: i - adquirido a preço equivalente ou inferior ao preço do bem de qualidade comum de mesma natureza; ii - tenha as características superiores justificadas em face da estrita atividade do órgão ou da entidade?		
c) Fundamentação e descrição da necessidade da contratação, conforme ETP? Observação: Caso não haja estudo técnico preliminar, a fundamentação da contratação consistirá em justificativa de mérito para a contratação e do quantitativo pleiteado (IN SEGES/ME nº 81/2022, art. 9º; § 1º).		
d) Alinhamento ao Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI), ao Plano de Contratações Anual (PCA) e ao Plano Diretor de Logística Sustentável (PLS) (IN SEGES/ME nº 81/2022, art. 7º)?		
e) Descrição da solução como um todo, considerado todo o ciclo de vida do objeto?		
f) Especificação do objeto, preferencialmente conforme catálogo eletrônico de padronização (Portaria SEGES/ME nº 938/2022), observados os requisitos de qualidade, rendimento, compatibilidade, durabilidade e segurança? Observações: • No caso do processo de padronização, devem ser observados os critérios previstos no art. 43 da Lei nº 14.133/2021 (não há, atualmente, processo de padronização na UFC). • Os catálogos de padronização (com exceção de TIC) podem ser consultadas em: https://www.gov.br/pncp/pt-br/catalogo-eletronico-de-padronizacao/itens-padronizados (Lei nº 14.133/2021, art. 19, § 2º e art. 40, V, "a").		
g) Requisitos da contratação? Observações: • A Administração poderá, excepcionalmente, indicar uma ou mais marcas ou modelos, desde que formalmente justificado, nos casos previstos no inciso I do art. 41 da Lei nº 14.133/2021.		

	S/N/EP ou NA	Nº SEI
No caso de vedação a determinada marca ou produto, deve ser indicada a existência de processo administrativo em que esteja comprovado que os produtos adquiridos e utilizados anteriormente não atendem às necessidades da Administração (Lei nº 14.133/2021, art. 41, III).		
h) Justificativa para solicitação de amostra ou prova de conceito, se for o caso (Lei nº 14.133/2021, art. 41, inciso II)? Observações: - A exigência de amostra ou prova de conceito deve restringir-se ao licitante provisoriamente vencedor (Lei nº 14.133/2021, art. 41, parágrafo único). - A solicitação deve ser clara, precisa e acompanhada de metodologia de análise (Orientação Normativa/SEGES nº 02/2016, Anexo I, item 3.1).		
i) Garantia da contratação (nos termos do artigo 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021)?		
j) Modelo de execução do objeto (definição de como o contrato deverá produzir os resultados pretendidos desde o seu início até o seu encerramento)?		
k) Indicação dos locais de entrega dos produtos ou da prestação de serviço? Observação: No caso de aquisição de bens de consumo, o endereço de entrega deve ser o do setor demandante. Caso o endereço indicado seja o do Almoxarifado e este não seja o demandante, deve constar justificativa do setor responsável.		
l) Especificação da garantia e das condições de manutenção e assistência técnica, quando for o caso?		
m) Modelo de gestão do contrato (como a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada)?		
n) Infrações e sanções administrativas?		
o) Critérios de medição e pagamento? Observação: Os critérios de reajuste devem estar definidos, se for o caso. Quando se tratar de contratação de serviços de TIC, é obrigatória a adoção do índice de Custos da Tecnologia da Informação - ICTI (IN SGD/ME nº 94/2022, art. 1º, § 1º c/c art. 24).		
p) Regras para recebimentos provisório e definitivo, quando for o caso?		
q) Forma e critérios de seleção do fornecedor?		
r) Justificativa no caso de exigências de qualificação técnica e/ou econômica (Lei nº 14.133/2021, art. 18, IX)?		
s) Caso a contratação não se enquadre nas hipóteses abaixo, constam exigências de qualificação técnica e/ou econômica ou justificativa pela ausência (Lei nº 14.133/21, arts. 62, II e IV, 67, 69 e 70, III)? - Contratações para entrega imediata; - Contratações com valores inferiores a 1/4 (um quarto) do limite para dispensa de licitação para compras em geral; e - Contratações de produto para pesquisa e desenvolvimento até o valor de R\$ 376.353,48 (valor atualizado anualmente).		
t) No caso de qualificação técnica, as exigências são específicas e objetivas? Observações: - É admitida a exigência de atestados com quantidades mínimas de até 50% (cinquenta por cento) das parcelas de maior relevância ou valor significativo do objeto da licitação, sendo vedadas limitações de tempo e de locais específicos relativas aos atestados (Lei nº 14.133/2021, art. 67, inciso II e §§ 1º e 2º). - A exigência de atestados será restrita às parcelas de maior relevância ou valor significativo do objeto da licitação, assim consideradas as que tenham valor individual igual ou superior a 4% (quatro por cento) do valor total estimado da contratação (Lei nº 14.133/2021, art. 67, § 1º).		
u) Estimativas do valor da contratação, acompanhadas dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, com os parâmetros utilizados para a obtenção dos preços e para os respectivos cálculos?		
v) Adequação orçamentária? Observação: Não se aplica no caso de SRP.		

	S/N/EP ou NA	Nº SEI
8.3. Ao final da elaboração do TR, houve avaliação quanto à necessidade de classificá-lo nos termos da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 (IN SEGES/ME nº 81/2022, art. 10)?		
8.4. Sendo adotado modelo padronizado de termo de referência, foram justificadas e destacadas visualmente, no processo, eventuais alterações?		
8.5. Se for o caso, consta como anexo do termo de referência, instrumento simplificado em substituição ao contrato, nos termos do art. 95 da Lei nº 14.133/2021? Observação: O instrumento de contrato poderá ser substituído por outro instrumento hábil nas seguintes situações (Lei nº 14.133/2021, art. 95, I e II): I - dispensa de licitação em razão de valor; II - compras com entrega imediata e integral dos bens adquiridos e dos quais não resultem obrigações futuras, inclusive quanto a assistência técnica, independentemente de seu valor.		
8.5.1. O item "Regras aplicáveis ao instrumento substitutivo ao contrato" foi utilizado corretamente? Obs: O item deverá ser preenchido nos casos em que não houver contrato ou ARP. Nos casos em que a demanda gere contrato ou ARP, o item deverá ser retirado do TR (tachado e justificado).		
9. Consta formulário PROPLAD127 - Formalização de Equipe de Gestão/Fiscalização de Contratos/Atas de Registro de Preços, devidamente preenchido e assinado pelos membros da equipe de Fiscalização e pelo responsável pela indicação (Lei nº 14.133/2021, art. 117; Manual de Fiscalização de Contratos - PROPLAD/UFC)?		
10. Consta Matriz de Gerenciamento de Riscos (mapa de riscos) elaborada no Sistema Gestão de Riscos (Lei nº 14.133/2021, art. 18, X)?		
11. Consta documento PROPLAD173 - Termo de Responsabilidade - Elaboração do ETP Digital, TR Digital e/ou Matriz de Gerenciamento de Riscos (mapa de riscos)? Observação: O documento deve ser assinado pelo(s) servidor(es) responsável(is) por sua elaboração (área técnica e requisitante) ou, quando houver, pelos integrantes da Equipe de Planejamento da Contratação, e pela autoridade máxima do setor demandante.		
12. Se for o caso, consta documento de aprovação, pela UFC, do projeto de pesquisa ao qual o produto será alocado?		
13. No caso de contratação de fornecedor exclusivo, com base no art. 74, I da Lei nº 14.133/2021:		
a) Consta documento idôneo capaz de comprovar a exclusividade?		
b) Foi observada a vedação de preferência por marca específica?		
14. No caso de aquisição ou locação de imóvel, foram observados os requisitos exigidos no § 5º do art. 74 da Lei nº 14.133/21 (Lei nº 14.133/2021, art. 74 V, caput e § 5º)? Requisitos: avaliação prévia do bem, do seu estado de conservação, dos custos de adaptações, quando imprescindíveis às necessidades de utilização, e do prazo de amortização dos investimentos; certificação da inexistência de imóveis públicos vagos e disponíveis que atendam ao objeto; justificativas que demonstrem a singularidade do imóvel a ser comprado ou locado e que evidenciem vantagem para Administração.		
15. Em caso de inscrição de servidor em curso/congresso:		
a) Foi priorizado curso oferecido por Escola de Governo ou, em caso negativo, consta justificativa pela não priorização (Portaria do Gabinete do Reitor nº 76/2019)?		
b) Consta manifestação favorável da PROGEP à contratação?		
16. Com relação à pesquisa de preços (Lei nº 14.133/2021, art. 23; IN SEGES/ME nº 65/2021, art. 7º):		
a) A pesquisa de preços é compatível com o objeto a ser contratado?		

	S/N/EP ou NA	Nº SEI
b) Consta nos autos a solicitação formal enviada para que o fornecedor apresentasse proposta (IN SEGES/ME nº 65/2021, art. 5º, IV)?		
c) Na proposta recebida, consta a descrição do objeto, valor unitário e total (deduzidos os descontos concedidos), data de emissão e os dados básicos do fornecedor (CNPJ, endereço físico e eletrônico, telefone, nome completo e identificação do responsável pela proposta) (IN SEGES/ME nº 65/2021, art. 5º, § 2º, II)?		
d) A proposta está dentro do prazo de validade?		
e) O valor do preço constante na proposta já contempla todos os impostos, taxas, fretes e demais despesas decorrentes do fornecimento do bem, execução da obra ou prestação do serviço (exceto quando se tratar de importação) (IN SEGES/ME nº 65/2021, art. 4º)?		
f) A modalidade de pagamento prevista na proposta de preço pressupõe a liquidação e o pagamento após a entrega do bem ou da execução do serviço (Lei nº 4.320/64, art. 63, § 2º, III; Lei nº 14.133/2021, art. 145)? Observação: A antecipação de pagamento somente será permitida se propiciar sensível economia de recursos ou se representar condição indispensável para a obtenção do bem ou para a prestação do serviço, hipótese que deverá ser previamente justificada no processo licitatório e expressamente prevista no edital de licitação ou instrumento formal de contratação direta (Lei nº 14.133/2021, art. 145, § 1º).		
16.1. Tratando-se de serviço, o orçamento está detalhado em planilhas, com a composição de todos os seus custos unitários baseado em pesquisa de preços praticados no mercado do ramo do objeto da contratação (Orientação Normativa SEGES nº 02/2016)?		
17. Consta no processo o formulário PROPLAD002 - Termo de Responsabilidade sobre Pesquisa de Preço e Justificativa da Escolha do Fornecedor – L14133/2021, com data igual ou posterior a da última pesquisa de preços realizada, ou da inclusão dos documentos que comprovem a compatibilidade com os preços de mercado, assinado pelo servidor responsável e pela autoridade máxima da unidade demandante (Acórdão 1.782/2010 – TCU-Plenário – item 9.6.1; Lei nº 14.133/2021, art. 72, VI e VII)?		
17.1. A justificativa do preço está baseada em valores de contratações de objetos idênticos, comercializados pela futura contratada, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes, públicos ou privados, no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo (Orientação Normativa AGU nº 17, de 1º de abril de 2009; Lei nº 14.133/2021, art. 72, VII; IN SEGES/ME nº 65/2021, art. 7º, § 1º)?		
17.2. Os documentos relacionados no formulário PROPLAD002 são compatíveis com o objeto da contratação?		
17.3. A data de conclusão da pesquisa de preço, indicada no formulário PROPLAD002, é igual ou anterior à data da última atualização do Termo de Referência e é compatível com os dados da pesquisa (Lei nº 14.133/2021, art. 92, § 3º)?		
18. No caso de formalização de contrato:		
a) Consta minuta do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 95)?		
b) Consta o Contrato Social atualizado (ou documento equivalente) da empresa a ser contratada?		
c) Consta comprovante de que o Termo de Referência foi encaminhado à empresa a ser contratada, para ciência de seu teor?		
19. Constam dos autos comprovantes de que o fornecedor preenche os requisitos de habilitação e de qualificação mínimos necessários (Lei nº 14.133/2021, art. 72, V): Observação 1: Para objetos cujos valores sejam inferiores a 1/4 (um quarto) do limite para dispensa de licitação para compras em geral (art. 75, II, Lei 14133/21), basta consulta ao SICAF, Quadro Societário e Declaração do fornecedor de que cumpre o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da CF/88 (item "g") (Despacho n.º: 3598/2023/PROPLAD/UFC, doc. SEI nº 4679919).		

	S/N/EP ou NA	Nº SEI
Observação 2: As consultas ao Ceis, Cnep e Inidôneos do TCU devem ser realizadas em nome da pessoa jurídica e de seu sócio majoritário, podendo ser substituída, no caso de pessoa jurídica, pela Consulta Consolidada do TCU (Parecer Referencial nº 05/2017/CJU-RS/CGU/AGU; Portaria CGU nº 516/2010, art. 1º; Lei nº 8.429/1992, art. 12).		
a) SICAF regular do fornecedor e Relatório de Sócio / Administrador (IN SG/MPDG nº 03/2018, art. 4º)? Observação: No caso de empresas estrangeiras que não funcionem no País, solicitar o cadastro no SICAF, nos termos do art. 20-A da Instrução Normativa nº 03/2018 (alterada pela Instrução Normativa nº 107, de 28 de outubro de 2020).		
b) Consulta ao Cadastro Informativo de Créditos Não Quitados do Setor Público Federal – CADIN (Lei nº 10.522/2002, art. 6º, III)? Obs.: A existência de registro no Cadin constitui fator impeditivo para a celebração de convênios, acordos, ajustes ou contratos que envolvam desembolso, a qualquer título, de recursos públicos, e respectivos aditamentos (Lei nº 10.522/2002, art. 6º-A).		
c) Consulta ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) do Portal da Transparência (CGU) (Parecer Referencial nº 05/2017/CJU-RS/CGU/AGU; Portaria CGU nº 516/2010, art. 1º; Lei nº 14.133/2021, art. 91, § 4º)?		
d) Certidão Negativa de Licitantes Inidôneos do TCU (Parecer Referencial nº 05/2017/CJU-RS/CGU/AGU; Lei nº 8.443/92, art. 46, Lei nº 14.133/2021, art. 91, § 4º)?		
e) Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep) (Lei nº 14.133/2021, art. 91, § 4º)?		
f) Certidão negativa de débitos trabalhistas (Lei nº 14.133/2021, art. 91, § 4º)?		
g) Declaração do fornecedor de que cumpre o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da CF/88?		
19.1. Se for o caso, constam documentos que comprovem o atendimento às demais exigências e requisitos especificados no termo de referência (qualificação técnica, vistoria etc.)?		
20. Em caso de importação de bens, consta manifestação do Setor de Importação (CAP) atestando a conformidade do processo?		
21. Consta boletim de alocação orçamentária ou, no caso de SRP, documento de abertura de registro de preços com indicação da fonte de recursos?		
22. No caso de contratação por meio de Sistema de Registro de Preço, consta justificativa para sua utilização e, se for o caso, autorização e justificativa para permitir adesão à ARP por órgãos ou entidades não participantes da licitação (“carona”) (IN SGD/ME nº 94/2022, art. 15, V; Decreto nº 11.462/2023, art. 7º, XI)?		